



JUNTA DE FREGUESIA DOS FLAMENGOS

Regulamento Para Atribuição de Bolsa de Estudos

Introdução

A educação é um dos principais pilares do desenvolvimento social, económico e cultural da sociedade, tanto na vertente individual como coletiva.

Com o objetivo de promover a igualdade de oportunidades no acesso à educação e considerando a necessidade de apoiar os jovens provenientes de famílias de estratos sociais mais desfavorecidos, a Junta de Freguesia dos Flamengos pretende contribuir para a melhoria das condições sócio-económicas desses estudantes com base no presente regulamento para a atribuição de Bolsas de Estudo.

Assim, no uso dos procedimentos legais, a Junta de Freguesia dos Flamengos nos termos da alínea f) do artigo 9º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece o Regime Jurídico das Autarquias Locais, submete à aprovação da Assembleia de Freguesia o Regulamento para Atribuição de Bolsas de Estudo.

Artigo 1º

Objeto

O presente regulamento visa estabelecer o regime e os princípios gerais de atribuição de bolsas de estudo, por parte da Junta de Freguesia dos Flamengos, a alunos que ingressem ou frequentem estabelecimentos de ensino superior público, com reconhecido mérito escolar e cuja situação económica do agregado familiar assim o justifique.

Artigo 2º

Princípios Gerais

1. A Junta de Freguesia dos Flamengos atribui, mediante concurso, 2 bolsas de estudo a estudantes que se encontrem nas condições fixadas no presente documento.
2. O número de bolsas de estudo e o seu valor podem ser ajustados anualmente, de acordo com as disponibilidades financeiras da autarquia.
3. Sempre que o candidato ou bolseiro receba benefícios de qualquer outra entidade para o mesmo fim, será obrigatória a sua comunicação à Junta de Freguesia dos Flamengos, no prazo máximo de 15 dias úteis a contar da sua atribuição, através do respetivo documento comprovativo o qual deverá incluir o seu montante.



JUNTA DE FREGUESIA DOS FLAMENGOS

4. Caso exista outra bolsa ou quaisquer outros subsídios atribuídos ao estudante, o valor da bolsa de estudo a atribuir pela Junta de Freguesia é ajustado não podendo o somatório das bolsas ultrapassar mensalmente o montante correspondente a meio salário mínimo regional em vigor.

Artigo 3º

Montante e Periodicidade das Bolsas de Estudo

1. A bolsa de estudo a que se refere o presente regulamento consubstancia um subsídio de natureza pecuniária a atribuir durante 1 ano letivo, sendo o seu valor global unitário de **500€ (Quinhentos Euros)**.
2. A bolsa de estudo corresponde ao ano escolar a iniciar no mês de setembro de cada ano letivo e será atribuída em três prestações pagas da seguinte forma em novembro (50%), janeiro (25%) e abril (25%) do ano letivo a que respeita, através de transferência bancária para a conta bancária do beneficiário.
3. Nenhum estudante poderá ser beneficiário de apoio financeiro, em número que ultrapasse o de anos curriculares previstos para o curso.

Artigo 4º

Divulgação e prazo de apresentação da candidatura

1. A Junta de Freguesia dos Flamengos assegura o acesso à informação que possibilita a participação dos Jovens Flamenguenses, nomeadamente através de publicações, no site da Junta de Freguesia (www.flamengos.pt), nas redes sociais da autarquia e na sede da Junta de Freguesia.
2. O período de candidatura para a atribuição da Bolsa de Estudo, decorre de 1 a 31 de Outubro podendo ser revisto anualmente, pelo executivo.

Artigo 5º

Requisitos de Candidatura

Podem candidatar-se à atribuição de bolsas de estudo, os estudantes que preencham, cumulativamente, as seguintes condições:

- a) Serem residentes na Freguesia dos Flamengos há pelo menos 1 ano;
- b) Esteja inscrito e a frequentar curso de ensino superior;



JUNTA DE FREGUESIA DOS FLAMENGOS

- c) Não serem detentores de qualquer tipo de grau de ensino superior;
- d) Terem até 25 anos à data da candidatura;
- e) Terem obtido aproveitamento escolar no ano anterior, tal como definido no artigo 9.º, n.º 1 do presente regulamento, caso tenham estado matriculados no ensino superior no ano letivo anterior àquele para que requerem a bolsa;
- f) Não possuírem, por si só ou através do agregado familiar em que se integram, um rendimento mensal per capita superior ao salário mínimo regional.

Artigo 6º

Apresentação da Candidatura

1. Têm legitimidade para efetuar a apresentação da candidatura:

- a) O estudante, quando for maior de idade;
- b) O encarregado de educação, quando o estudante for menor.

2. Sempre que haja lugar à apresentação de candidaturas, estas serão obrigatoriamente apresentadas em impresso próprio, que será facultado aos interessados pela Junta de Freguesia, devendo ser acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Fotocópia do Cartão de Cidadão do candidato a bolseiro, e no caso do candidato ser menor de idade, ainda cópia do Cartão de Cidadão do encarregado de educação;
- b) Documento comprovativo de morada do candidato ou do encarregado de educação;
- c) Certificado de matrícula no ensino superior, em caso de ingresso com a especificação do curso;
- d) Declaração do estabelecimento de ensino que frequentou no ano letivo anterior, comprovando o aproveitamento escolar, e certificado de matrícula com especificação do curso e ano quando se tratar de estudantes já integrados no ensino superior;
- e) Documento comprovativo de beneficiário de outras bolsas e respetivo montante;
- f) Fotocópia da última declaração de I.R.S. e/ou I.R.C., e respetiva Nota de Liquidação, referente a todos os elementos do agregado



JUNTA DE FREGUESIA DOS FLAMENGOS

familiar, relativa ao ano civil anterior a que se refere a candidatura ou, na falta desta, documento comprovativo da situação face ao emprego, a emitir pela Segurança Social ou Centro de Emprego da área de residência;

g) Outros documentos comprovativos e situações específicas declaradas, que a Junta de Freguesia entenda necessários para a avaliação do processo de candidatura à bolsa de estudo.

Artigo 7º

CrITÉrios de seleção

1. As condições preferenciais a considerar na atribuição das bolsas de estudo são as seguintes:

- a) Menor rendimento líquido per capita do agregado familiar;
- b) Melhor aproveitamento escolar obtido no ano letivo anterior;

2. Em caso de igualdade, o desempate far-se-á pela seguinte ordem de prioridade:

- a) Candidatos com grau de deficiência superior a 30%, quando devidamente comprovado por documento médico;
- b) Melhor média de classificação final nos últimos três anos.

Artigo 8º

Decisão e Comunicação

1. Compete ao executivo da junta de freguesia proceder, no prazo de 10 dias úteis findo o prazo de apresentação das candidaturas, à validação, hierarquização e seleção das candidaturas, segundo os critérios definidos no presente regulamento.

2. Terminado o prazo definido da alínea anterior, a Junta de Freguesia dos Flamengos publicitará, mediante a afixação de editais, e divulgação no site da Junta de Freguesia (www.flamengos.pt), para cada ano letivo, as listas de seriação referentes ao concurso de atribuição de bolsas de estudo para o ensino superior.



JUNTA DE FREGUESIA DOS FLAMENGOS

Artigo 9º

Conceito de Aproveitamento Escolar

Para efeitos do presente regulamento, considera-se que o aluno obteve aproveitamento escolar num ano letivo, quando reúne todos os requisitos que lhe permitam a matrícula/inscrição e a frequência no ano seguinte do curso, de acordo com as normas em vigor no respetivo estabelecimento de ensino que frequenta.

Artigo 10º

Conceito de Agregado Familiar

1. Para efeitos do presente regulamento, entende-se por agregado familiar do estudante o conjunto de pessoas constituído pelo próprio e pelos que com ele vivem habitualmente em comunhão de habitação e rendimentos numa das seguintes modalidades:

a) Agregado familiar de origem – o estudante e o conjunto de ascendentes, pais ou encarregados de educação e demais parentes que vivam em comunhão de habitação e rendimentos;

b) Agregado familiar constituído – o estudante e o cônjuge, descendentes e demais parentes que vivam em comunhão de habitação e rendimentos.

2. Podem ainda ser considerados como constituindo um agregado familiar unipessoal, os estudantes com residência habitual fora do seu agregado familiar de origem que, comprovadamente, disponham de rendimentos que assegurem a sua sobrevivência, ainda que insuficientes para custear os seus estudos;

3. O limite a que se refere a alínea f) do artigo 4.º será calculado com base no rendimento mensal per capita do respetivo agregado familiar, em função do salário mínimo regional, em vigor no início do ano civil a que diz respeito, não sendo admitidos os candidatos cujo rendimento exceda os limites indicados.

4. O cálculo dos rendimentos do agregado familiar e determinação da capitação mensal será feito de acordo com a seguinte fórmula:

$$C = \frac{R - (I + Dc)}{12 \times N}$$

Sendo que:

C = Rendimento mensal per capita

R = Rendimento anual ilíquido do agregado familiar



JUNTA DE FREGUESIA DOS FLAMENGOS

I = Impostos sobre o rendimento e Contribuições obrigatórias para regimes de proteção social,

Dc = Deduções à coleta

N = Numero de elementos do agregado familiar

Artigo 11º

Deveres dos bolseiros

Constituem deveres dos bolseiros:

1. Prestar todos os esclarecimentos e fornecer todos os documentos que forem solicitados pela Junta de Freguesia dos Flamengos, no âmbito do processo de atribuição de bolsas de estudo;
2. Participar, num prazo de 20 dias uteis, à Junta de Freguesia todas as alterações ocorridas posteriormente à atribuição da bolsa de estudo, relativas à sua situação económica, agregado familiar, residência ou curso, que possam influir na continuação da atribuição da bolsa de estudo;
3. Usar de boa fé em todas as declarações que presta;

Artigo 12º

Direitos dos bolseiros

Constituem direitos dos bolseiros da Junta de Freguesia dos Flamengos:

1. Receber integralmente e dentro dos prazos estipulados as prestações da bolsa atribuída;
2. Ter conhecimento de qualquer alteração ao presente regulamento. 1. Constituem causa da cessação imediata da bolsa de estudo:

Artigo 13º

Cessaçao da Bolsa de Estudo

- a) A prestação, por omissão ou inexatidão, de falsas declarações à Junta de Freguesia dos Flamengos pelo candidato ou seu representante;



JUNTA DE FREGUESIA DOS FLAMENGOS

- b) A desistência de frequência do curso, salvo motivo de força maior comprovado, como por exemplo, doença prolongada;
- c) Mudança de residência para outro concelho;
- d) Aceitação de outra bolsa ou subsídio concedido por outra instituição para o mesmo ano letivo, salvo se for dado conhecimento à Junta de Freguesia e esta, ponderadas as circunstâncias, considerar justificada a acumulação dos dois benefícios;
- e) O incumprimento das obrigações previstas no artigo 11º. 2. Nos casos previstos no número anterior, a Junta de Freguesia dos Flamengos reserva-se o direito de cancelar de imediato o pagamento das prestações subsequentes e exigir ao bolseiro ou àqueles de quem este estiver a cargo, a restituição das mensalidades eventualmente pagas, bem como de adotar os procedimentos julgados adequados.

Artigo 14º

Reclamação

1. Os candidatos que se achem penalizados, deverão fazer chegar a sua reclamação por escrito à Junta de Freguesia dos Flamengos, no prazo de 5 dias uteis a contar da data de publicação da lista de seriação.
2. A Junta de Freguesia dos Flamengos deverá pronunciar-se no prazo de 5 dias uteis;
3. A deliberação da junta de Freguesia, relativamente à reclamação, não é passível de recurso.



JUNTA DE FREGUESIA DOS FLAMENGOS

Artigo 15º

Disposições finais

1. A Junta de Freguesia dos Flamengos reserva-se o direito de solicitar aos estabelecimentos de ensino informações relativas aos alunos bolseiros ou candidatos a bolsa de estudo;
2. O facto de o candidato ter sido bolseiro em ano(s) anterior(es), não é por si só suficiente para tornar a beneficiar da bolsa de estudos;
3. O estudante só tem direito a requerer bolsa de estudo durante o número de anos previstos para o curso que frequenta.
4. Todas as dúvidas de interpretação e casos omissos no presente Regulamento, serão resolvidas mediante deliberação da Junta de Freguesia.

Artigo 16º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor, após aprovação pela Assembleia de Freguesia, mediante publicitação desta Junta de Freguesia